

LEI Nº 2.484/2023

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.373/2021, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI -MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 2.373/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Nos casos em que o servidor, na qualidade de motorista, se afastar da sede do município, acompanhado de: outros servidores; do Presidente da Mesa Diretora ou de vereador, o servidor/motorista fará *jus* à diária de valor igual à de quem estiver acompanhando.

Art. 2º - O § 10 do art. 3º da Lei 2.373/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10 – O vereador ou servidor que se deslocar com veículo próprio, e desde que observado o interesse público relacionado à função, terá acrescido, a título de indenização, o valor de 06 UFERMS sobre o valor total de diárias, até 450 km rodados e 10 UFERMS sobre o valor total das diárias, acima de 450 km rodados, conforme anexo único desta Lei.

Art. 3º - O art. 3º da Lei 2.373/2021 passa a vigorar acrescido do § 11:

§ 11 – A utilização dos veículos oficiais é prioridade, podendo o parlamentar ou servidor, em situação excepcional, devidamente fundamentada, atendendo ao interesse público, desde que seja autorizada pela Mesa Diretora da Câmara, se utilizar de veículo próprio e do motorista da Câmara.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 5º da Lei 2.373/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O beneficiário deverá requerer expressamente, em momento anterior à viagem, a concessão de diárias, com justificção prévia, para posterior recebimento, nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º - O art. 5º da Lei 2.373/2021 passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo:

§ 2º - Se o requerimento de que trata o caput deste artigo for protocolado entre os dias 21 e o último dia útil do mês, o pagamento será feito durante o mês subsequente, a partir de seu primeiro dia útil.

Art. 6º - O anexo único da Lei 2.373/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, tendo os seguintes valores:

Categoria funcional	Outros municípios até 400 km de distância	Capital do Estado ou municípios com mais de 400 km de distância	Capital Federal
Vereador	14 UFERMS	20 UFERMS	30 UFERMS
DAS-1 a DAS-3 DAI-1 a DAI-3	10 UFERMS	16 UFERMS	24 UFERMS
Demais servidores efetivos	10 UFERMS	16 UFERMS	24 UFERMS

Art. 7º - Fica revogado o § 3º do artigo 3º da Lei 2.373/2021.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO